

Bem ou serviço	Nova taxa — Valor
Casas de hóspedes	20,7
Hotéis, residenciais e aldeamentos turísticos (por cama) ..	1,14
Indústria de classe A	31,05
Indústria de classe B	15,53
Indústria de classe C	10,35
Associações culturais, recreativas e desportivas sem activi- dade comercial	1,71
Órgãos oficiais, administração regional e central	25,88
Clínicas	20,7
Centro de saúde	155,25
EDA — Central	155,25

202652048

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 22411/2009

Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Chinelinhas

Nos termos dos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a redacção actualizada pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, a Câmara Municipal do Seixal deliberou em 20.11.2009, através da deliberação n.º 436/2009-CMS, mandar elaborar o Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Chinelinhas, sito na freguesia de Fernão Ferro, e respectivos Termos de Referência, bem como qualificar a área como não sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com os seguintes prazos:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta de Plano — 90 dias úteis após a deliberação municipal de Elaboração do Plano;

2.ª Fase — Rectificações da Proposta de Plano — 60 dias úteis após a recepção da acta de conferência de serviços, integrando a necessidade de eventuais alterações à proposta de Plano propostas pelas entidades consultadas;

3.ª Fase — Elaboração da versão final, aprovação do PPR e publicação no Diário da República — 30 dias úteis após a conclusão da discussão pública.

Aos prazos definidos acrescem os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro, está a decorrer por 15 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de participação e audição públicas, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do Plano de Pormenor, que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do Plano de Pormenor.

Os interessados na execução das disposições do Plano de Pormenor deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

Paços do Município, 26 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

202663429

Aviso n.º 22412/2009

Plano de Pormenor da Quinta da Fidalga

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a Câmara Municipal do Seixal deliberou em 20.11.2009, através da deliberação n.º 435/2009-CMS, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Quinta da Fidalga, freguesia de Arrentela, bem como declarar que o equipamento Museu Oficina de Artes Manuel Cargaleiro seja de interesse municipal, prevendo-se um prazo de 180 dias úteis para a elaboração do mesmo, com o seguinte faseamento:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta de Plano — 30 dias úteis após a deliberação municipal de elaboração do Plano;

2.ª Fase — Rectificações da Proposta de Plano — 30 dias úteis após a conferência de serviços, integrando a necessidade de eventuais alterações à proposta de Plano propostas pelas entidades intervenientes;

3.ª Fase — Elaboração da versão final e aprovação do Plano e publicação no Diário da República — 30 dias úteis após a conclusão da discussão pública.

Aos prazos definidos acrescem os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, está a decorrer por 15 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de participação e audição públicas, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do Plano de Pormenor, que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do Plano de Pormenor.

Os interessados na execução das disposições do Plano de Pormenor deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

Paços do Município, 27 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

202663275

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 22413/2009

José Mário Almeida Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal de Sernancelhe, na reunião ordinária realizada em 24 de Novembro de 2009 aprovou o projecto de regulamento municipal de feirante e que para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto o período de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, observações e reclamações, sobre o Regulamento em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe e entregues na Divisão administrativa e Financeira — R. Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, durante as horas normais de expediente.

Os interessados poderão ainda consultar o respectivo processo através do site da Câmara em www.cm-sernancelhe.pt.

Sernancelhe, 27 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

Regulamento Municipal de Feiras

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro LAL — estabelece na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º,

conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Por outro lado, o artigo 116.º do CPA dispõe que o Projecto de Regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. O que se apresenta a seguir:

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março veio revogar o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e as suas sucessivas alterações.

Constituem objectivos do referido decreto-lei simplificar o acesso à actividade de feirante de acordo com os princípios do SIMPLEX, criando um cartão válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos bem como fomentar as iniciativas privadas, permitindo a realização de feiras por entidades privadas, colectivas ou singulares em recintos cuja propriedade é privada, devidamente autorizados para o efeito pelas câmaras municipais ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida por estas por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público.

Justifica-se, assim, que o Município disponha de um instrumento ajustado às exigências actuais quer no aspecto organizativo/comercial, quer no aspecto higieno-sanitário permitindo desta forma um melhor desempenho da actividade dos vendedores e a consequente melhoria da prestação dos mesmos à sociedade.

Apesar do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela ocupação de cada espaço para venda na feira devam ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o preço por metro quadrado em função da existência de diversos factores, tais como, o tipo de estacionamento (coberto ou não coberto), localização e acessibilidades, infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço e proximidade de serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento, a lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente, os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos,

nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Sernancelhe aprovou a seguinte Proposta de Regulamento Municipal de Feiras, regulamento este que foi sujeito a parecer prévio da associação representativa dos interesses dos feirantes para, posteriormente, ser sujeito a apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se às feiras que se realizam em todo o território do concelho de Sernancelhe e em especial à feira quinzenal da Vila de Sernancelhe.

2 — A feira Quinzenal de Sernancelhe realizar-se no Lugar do Ressaio, na Vila de Sernancelhe.

3 — A feira Anual realiza-se no primeiro domingo do mês de Novembro.

4 — A feira na localidade da Lapa freguesia de Quintela realiza-se nos dias 10 de Junho, 15 de Agosto e 8 de Setembro, no recinto da Lapa.

Artigo 3.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — A Câmara Municipal pode autorizar qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, a realização de feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita a uma taxa prevista no presente regulamento nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

3 — Ficam isentas do pagamento da taxa referida no número anterior, as entidades públicas.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A Câmara Municipal elaborará o Plano Anual de Feiras a realizar no concelho o qual será aprovado e publicado até ao início de cada ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

2 — As feiras quinzenais em Sernancelhe realizam-se às quintas-feiras.

3 — Quando o dia da feira coincidir com o dia de Natal, a feira será antecipada para o dia 24.

4 — No primeiro domingo de Novembro realizar-se-á a Feira dos Santos. Esta feira reger-se-á em tudo pelo presente Regulamento. O Presidente da Câmara poderá autorizar a participação de feirantes que não sejam titulares de espaço de venda, desde que sejam portadores do respectivo cartão de feirante. Poderão ainda ser autorizados espaços de divertimentos, exposições ou outro tipo de pavilhões.

5 — A alteração accidental dos dias e locais em que se realizam as feiras só poderá verificar-se mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação material

1 — A actividade comercial exercida nas feiras é o comércio a retalho exercida de forma não sedentária, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — Entende-se que exerce a actividade de feirante toda a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias.

CAPÍTULO II

Admissão dos feirantes e autorização de instalação

Artigo 6.º

Exercício da actividade

1 — O exercício da actividade de feirante depende da autorização da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou da entidade que esta expressamente vier a designar.

2 — Apenas poderão exercer a actividade aqueles que detenham o cartão de feirante emitido pelas entidades referidas no número anterior.

3 — Poderão ainda exercer a actividade, o(s) sócio(s) ou trabalhador(es) do feirante desde que devidamente inscritos na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

Artigo 7.º

Cartão de feirante

1 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais de economia ou das Câmaras Municipais através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado de impresso previsto na Portaria 378/2008, de 26 de Maio, destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.

2 — A emissão do cartão de feirante é condicionada ao pagamento de uma taxa prevista por portaria do Governo.

Artigo 8.º

Registo dos feirantes

1 — Os feirantes autorizados a exercer a sua actividade são inscritos em registo existente na DGAE.

2 — A Câmara Municipal organizará um registo dos lugares de venda atribuídos.

CAPÍTULO III

Do direito e obrigações dos utentes

SECÇÃO I

Dos feirantes

Artigo 9.º

Direitos dos feirantes

1 — Aos feirantes assiste o direito de utilizarem, em bancada, da forma mais conveniente à sua actividade, o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais.

2 — Assiste-lhes ainda o direito de apresentar à Associação de Feirantes que por sua vez encaminhará à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.

3 — O direito no número anterior não inibe a possibilidade de o feirante poder dirigir directamente à Câmara Municipal, a qual poderá ouvir a Associação de Feirantes, decidindo em conformidade.

Artigo 10.º

Obrigações dos feirantes

É obrigação dos feirantes:

- a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente Regulamento;
- b) Apresentar, às autoridades competentes para a fiscalização, o cartão de feirante devidamente actualizado ou outra documentação exigida;
- c) Fazer prova do pagamento da taxa de ocupação de terrado;
- d) Afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro, cujo modelo será aprovado por portaria, onde constará o seu nome e o número de cartão de feirante;
- e) Afixar de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços de todos os artigos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio;
- f) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- g) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas ao tipo de comércio praticado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO II

Dos compradores

Artigo 11.º

Direitos dos compradores

Os compradores podem circular livremente pelos arruamentos no recinto da feira.

Artigo 12.º

Obrigações dos compradores

São obrigações dos compradores:

- a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais cumprindo as suas ordens e indicações de acordo com o presente Regulamento;
- b) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

c) Manter o espaço da feira em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO IV

Da concessão e transmissão dos locais de venda

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Locais de venda

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sernancelhe a atribuição dos locais de venda bem como a aprovação para a área da feira de uma planta de localização dos diversos sectores de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta em local em que funcione a feira, para que seja de fácil consulta, quer para os utentes, quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — Os locais de venda serão constituídos de acordo com as disponibilidades de espaço e também de acordo com as necessidades do feirante.

4 — O pedido de espaço de venda será efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar:

- a) A identidade e residência do requerente;
- b) Número de cartão de feirante;
- c) Tipo de actividade;
- d) Número de contribuinte.

5 — Com o requerimento deverá ser entregue cópia do bilhete de identidade e do cartão de feirante.

6 — Havendo mais que um interessado para o mesmo espaço de venda, a atribuição será determinada mediante sorteio, por acto público, e só serão admitidos ao sorteio os feirantes cujo tipo de comércio praticado se enquadre no sector da feira onde esse espaço de venda se localiza.

7 — O direito de ocupação dos lugares de terrado das feiras é, por natureza precário. No entanto, faltando o feirante a três feiras seguidas ou seis alternadas ao longo do ano sem que apresente justificativo a considerar pela Câmara Municipal, considerar-se-á o lugar disponível podendo desta forma ser cedido a outro feirante.

8 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do mencionado nos números anteriores, deverá ser devidamente informado pelos funcionários responsáveis pela gestão e organização da feira.

9 — Até à adaptação do recinto de acordo com as condições previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, todos os que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de terrado, mantêm a titularidade desse direito.

Artigo 14.º

Atribuição de lugares através de sorteio

1 — O procedimento de atribuição de lugares de terrado através de sorteio, será comunicado através de carta registada aos interessados pelos respectivos lugares, onde constarão as condições e termos do sorteio.

2 — O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações serão da responsabilidade do Presidente da Câmara ou alguém por ele nomeado.

SECÇÃO II

Da transmissão dos locais de venda

Artigo 15.º

Transmissão

1 — A autorização de ocupação do local de venda pode ser transmitida, mediante autorização da Câmara Municipal, em caso de morte do titular, para o cônjuge sobrevivente, não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes em primeiro grau, desde que o requeiram nos 30 dias seguintes, instruindo o processo com os necessários documentos comprovativos e os mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A autorização de transmissão do local de venda pode ainda ser concedida no caso de comprovada cessação da actividade do titular do

direito de transmissão do negócio e dos bens, a requerimento do novo feirante, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprovativos e dos mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento, bem como do pagamento das respectivas taxas.

Artigo 16.º

Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação ocasional de venda na feira, em função da disponibilidade do espaço. O requerimento deverá ser instruído nos termos dos números 4 e 5 do artigo 13.º, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional são devidas taxas estabelecidas na tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Das normas de funcionamento

SECÇÃO I

Organização da feira

Artigo 17.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Delimitar devidamente o recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Organizar o recinto por sectores de forma a haver perfeita destreza das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Demarcar devidamente os lugares de venda;
- d) Afixar de forma visível as regras de funcionamento do recinto;
- e) Garantir infra-estruturas, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- f) Garantir nas proximidades, parques ou zonas de estacionamento;
- g) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- h) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;
- i) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- j) Ter ao serviço da feira funcionários qualificados, devidamente identificados que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
- k) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções e coimas previstas na lei e neste Regulamento.

Artigo 18.º

Proibições

No recinto da feira é expressamente proibido(a):

- a) O uso de altifalante;
- b) Efectuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupados;
- d) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
- e) Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;
- f) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- g) Lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixo ou quaisquer desperdícios;
- h) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- i) A permanência de veículos automóveis, em contravenção ao disposto no artigo 18.º;
- j) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente do existente (argolas de fixação), podendo no entanto ser utilizado outro tipo de material ou sistema, desde que não danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

SECÇÃO II

Horário de funcionamento

Artigo 19.º

Horário

- 1 — O horário de funcionamento da feira é das 7 às 17 horas.
- 2 — Além do horário referido no número anterior, os feirantes poderão permanecer no recinto nos seguintes casos:

- a) Cento e vinte minutos antes da abertura, para procederem à montagem e exposição do material de venda;
- b) Cento e oitenta minutos após encerramento, para procederem à recolha e ao condicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos e colocação em recipientes próprios.

SECÇÃO III

Do estacionamento

Artigo 20.º

Estacionamento

- 1 — Apenas poderão permanecer no local de venda os veículos automóveis com características de exposição directa de mercadorias ou de apoio à actividade, devendo ser retirados do recinto da feira, durante o período de funcionamento, todos os outros.
- 2 — A permanência destes veículos carece de autorização prévia emitida pela Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de terrado.
- 3 — Os veículos autorizados devem ser estacionados dentro dos locais de venda paralelos aos arruamentos e encostados à parte posterior desses locais.

SECÇÃO IV

Das taxas, dos pagamentos em prestações e das formas de pagamento

Artigo 21.º

Taxas de ocupação

- 1 — Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas constantes do presente Regulamento.
- 2 — A taxa de ocupação será paga trimestralmente.
- 3 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista no número anterior, implica a caducidade do direito de ocupação.

Artigo 22.º

Pagamentos em prestações

- 1 — A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento a prestações de taxas e coimas.
- 2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
- a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo de um ano;
- b) O número de prestações não pode exceder seis prestações;

- 3 — A falta de pagamento de qualquer prestação nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 4 — O pagamento em prestações de taxas depende de prévia prestação de garantia bancária sobre os valores em dívida, acrescida de 5 % para despesas administrativas.

Artigo 23.º

Formas de pagamento

- 1 — O pagamento é feito na tesouraria da Câmara Municipal, através de cheque endossado ao Município de Sernancelhe, terminal TPA ou através numérico.
- 2 — Os pagamentos referidos no número anterior consideram-se efectuados quando for junto ao processo documento comprovativo do mesmo.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 24.º

Da fiscalização em geral

1 — No que respeita ao exercício da actividade económica, a entidade fiscalizadora é a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

2 — No que concerne ao cumprimento e respeito pelo disposto no presente Regulamento, a entidade fiscalizadora é a Câmara Municipal.

3 — Em razão da matéria, a instrução dos processos de contra-ordenação compete à ASAE nos termos do n.º 1 do presente artigo e à Câmara Municipal se estivermos perante as matérias previstas no n.º 2 do presente artigo, cabendo, neste caso, ao presidente da câmara municipal a aplicação das respectivas coimas ou sanções acessórias.

Artigo 25.º

Da fiscalização municipal

1 — Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira com a colaboração do delegado eleito pela Associação de Feirantes quando solicitada, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.

2 — Aos funcionários municipais compete, essencialmente:

- Proceder ao rigoroso controlo de entradas;
- Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
- Prestar aos utentes e feirantes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus opositores;

CAPÍTULO VII

Processo de contra-ordenação e coimas

Artigo 26.º

Contra-ordenações

1 — O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima.

2 — Para efeitos deste Regulamento constituem contra-ordenação:

a) A infracção às disposições decorrentes do artigo 10.º, a inobservância das disposições constantes dos artigos 18.º, 19.º e 20.º e as obrigações constantes do artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 27.º

Coimas

1 — São puníveis com coimas de 150 euros a 500 euros as infracções às disposições a que se refere o artigo 27.º deste Regulamento, caso se trate de pessoa singular.

2 — No caso de se tratar de pessoa colectiva os valores das coimas constantes do número anterior, são elevados para o dobro.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — Para além das coimas previstas no artigo 27.º, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) revogação da autorização de ocupação dos locais de venda relativamente ao ano em curso, nos casos de violação reiterada das obrigações ou proibições constantes no presente Regulamento.

2 — Com a aplicação das coimas, poderá ainda decidir-se a perda dos objectos ou utensílios que hajam sido apreendidos com que se praticaram ou foram objecto das contra-ordenações, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 actualizado pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e ainda determinar-se a interdição de qualquer actividade na feira quinzenal, ou outra no concelho de Sernancelhe pelo prazo de dois anos.

Artigo 29.º

Delegação de competências

O exercício das competências atribuídas neste Regulamento à Câmara Municipal, serão exercidas pelo Presidente da Câmara, por delegação, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento ao órgão municipal de eventuais e relevantes diligências que tenha efectuado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anteriormente vigente e todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 10 dias após a sua publicação através da afixação de editais nos lugares de estilo.

302648874

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 22414/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 4 de Junho de 2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 18 de Junho de 2009, n.º 11121/2009, referência A, homologada por despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, de 20 de Novembro de 2009:

Candidatos aprovados	Classificação final — Valores
1.º Luís Simão Correia Marques Moreira Leandro	17,73
2.º Joana Elisa Rebelo Mendes Bastardo	17,46
3.º Alexandra Luísa Severino de Almeida Paiva	16,47
4.º João Ricardo Pingarilho Carriço	15,54
5.º Jorge Manuel Lopes Pombo	15,00
6.º Ana Paula Cardoso Ribeiro	12,78
7.º José Manuel Mendonça Naves Pinto	11,72
8.º Catarina Matos Guerreiro Palma	11,41
9.º Maria Inês Vitorino Gomes Correia	10,99
10.º Ana Rita Henriques Silvério de Jesus Vasco	10,84
11.º Vera Lúcia Martins Galdes	10,48
Candidatos excluídos	Justificação
Ana Cláudia Ventura do Vale Paulos	(b)
Ana Cristina Vicente Carvalho	(a)
Ana Isabel Pimenta Leitão	(a)
Ana Luísa Silvério Maneira e Costa	(b)
Ana Luísa Simões Ramos Ferreira Pinheiro	(a)